ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 140/2023, de 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos Profissionais da Saúde, ao Ministério Público, órgãos de segurança pública, conselhos e autoridades acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, no âmbito dos Estabelecimentos de Saúde do Município de Cacimba de Dentro-PB.

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Cacimba de Dentro-PB.

Parágrafo único - Na comunicação aos órgãos competentes, deverão constar os seguintes dados:

I – Nome completo da vítima atendida;

II – Endereço completo da vítima;

III – Identificação do acompanhante da vítima;

IV – Cópia detalhada do boletim médico; e

V – Breve relato dos indícios apurados no atendimento

Art. 2º - Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando-se o profissional de saúde ou o

responsável pelo estabelecimento de saúde à pena de multa, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Dentro, em 31 de março de 2023.

Valdinele Gomes Costa
Prefeito Constitucional